



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

Ano I

Edição Nº 1500 de segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Nº de páginas: 5

SUMÁRIO:

- 05 Despacho de revogação - 05 Despacho de revogação

TERMO DE REVOGAÇÃO



DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 43/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Trata-se de procedimento licitatório instaurado com vistas à contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento, elaboração, coordenação, operacionalização, execução e acompanhamento de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do Município de Muribeca/SE e do Fundo Municipal de Saúde, processado sob a modalidade Concorrência Eletrônica, pelo critério de julgamento melhor técnica e preço.

Verifica-se que a instrução processual observou a sequência procedimental pertinente, compreendendo, dentre outros atos, a elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de mercado, consolidação do mapa de apuração dos preços estimados, publicação do edital, realização da sessão pública, julgamento das propostas técnicas, classificação das licitantes, análise da documentação de habilitação e julgamento do recurso administrativo interposto contra o resultado do certame.

Todavia, após análise integral dos autos, constatou-se circunstância superveniente apta a comprometer a segurança jurídica da contratação e a confiabilidade do resultado alcançado.

Conforme demonstrado no Mapa de Apuração do Valor de Mercado, a própria empresa Planejar Consultoria e Planejamento Ltda., posteriormente declarada vencedora do certame, participou da pesquisa mercadológica realizada pela Administração, apresentando orçamento correspondente a R\$ 100,00 por inscrição para candidatos de nível médio e R\$

TERMO DE REVOGAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

75,00 por inscrição para candidatos de nível fundamental, valores que integraram a formação do orçamento estimado da contratação.

Entretanto, quando da apresentação da proposta comercial na fase competitiva da licitação, a mesma empresa ofertou os valores de R\$ 51,2002 para o Item 1 e R\$ 38,1997 para o Item 2, representando redução aproximada de 48,80% e 49,07%, respectivamente, em relação aos próprios preços anteriormente informados à Administração para composição do valor estimado.

Embora a livre formação dos preços constitua prerrogativa do licitante e a redução de preços, por si só, não caracterize inexecutabilidade, a situação verificada nos autos revela manifesta contradição entre os valores apresentados pela própria licitante em momentos distintos do mesmo procedimento administrativo.

Não se trata, portanto, de mera diferença entre o orçamento estimado e a proposta vencedora.

Cuida-se de divergência substancial entre o preço que a própria empresa declarou como compatível com a execução do objeto quando instada a colaborar com a pesquisa de mercado e o preço posteriormente ofertado para execução do mesmo objeto, sem que tenha sido identificada qualquer alteração relevante das especificações técnicas, das condições de execução, da metodologia adotada ou do cenário econômico capaz de justificar redução de aproximadamente cinquenta por cento.

Tal circunstância compromete a confiabilidade da pesquisa mercadológica, fragiliza a formação do preço estimado e gera fundada dúvida quanto à consistência técnica e econômica da proposta vencedora, especialmente porque a Administração utilizou justamente o orçamento apresentado pela própria licitante como um dos parâmetros para definição do valor estimado da contratação.

TERMO DE REVOGAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Ainda que, durante a fase recursal, tenham sido apresentadas planilha de custos e declaração de exequibilidade, a Administração conserva o dever permanente de avaliar a conveniência, a oportunidade e a segurança da futura contratação, especialmente quando sobrevêm fatos capazes de comprometer a confiança no procedimento ou de gerar risco à adequada execução contratual.

Nesse contexto, a continuidade do certame poderia culminar em contratação cuja viabilidade econômica permaneça envolta em dúvida objetiva decorrente do comportamento contraditório da própria licitante vencedora, circunstância incompatível com os princípios da segurança jurídica, da eficiência, do planejamento, da motivação, da boa-fé objetiva e da busca da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante desse cenário, revela-se mais prudente e consentâneo com o interesse público proceder à revogação do certame, promovendo-se a reavaliação da pesquisa de preços, da modelagem econômico-financeira da contratação e dos parâmetros adotados para definição do orçamento estimado, de modo a assegurar futura contratação pautada em maior segurança técnica e jurídica.

Assim, considerando a superveniência de motivo de interesse público devidamente demonstrado nos autos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, REVOGO a Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Determino:

I – A publicação deste despacho nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital, assegurando-se ampla publicidade ao ato administrativo;

II – A cientificação de todos os licitantes participantes acerca da presente decisão, facultando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante interposição dos recursos administrativos cabíveis, observando-se os prazos e procedimentos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

TERMO DE REVOGAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Administração, órgão demandante da contratação, para que promova a reavaliação da necessidade administrativa, da pesquisa mercadológica, da modelagem econômico-financeira da contratação e dos parâmetros adotados para definição do valor estimado, adotando as providências que entender pertinentes, inclusive quanto à eventual instauração de novo procedimento licitatório, caso persista a necessidade pública que motivou a contratação.

Muribeca/SE, 10 de agosto de 2026.

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal